



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 1018/2014

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.28.000.000633/2012-23

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de fato instruída com ofício-circular encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com ata de reunião realizada com a Exma. Sra. Ministra da Secretaria de Direitos Humanos para tratar do “*tráfico para fins de exploração sexual de adolescentes das regiões do norte e nordeste para o estado de SP, que são aliciados e obrigados a se travestirem para fazerem programas sexuais*”, assunto que fora objeto de reportagens jornalísticas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Esclarece a il. Procuradora da República oficiante que da leitura do Relatório de Participação em Reuniões e Eventos, da “Ajuda da Memória” da Reunião sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Adolescentes para fins de exploração sexual e das reportagens juntadas, não se noticia qualquer fato criminoso específico de tráfico de adolescentes para fins de exploração sexual. “*O que se tem, na realidade, é a mera menção genérica sobre a existência desse problema social, que acontece em praticamente todos os Estados da Federação.*” No mais, os documentos juntados limitam-se a dizer, genericamente, que alguns adolescentes que se prostituem nas ruas de São Paulo como travestis são oriundos de outras regiões dentre elas mencionam o Estado do Rio Grande do Norte. Informa, ainda, a existência de 14 processos e 6 procedimentos extrajudiciais na PR/RN versando sobre o tema exploração sexual. *In casu*, não há indícios mínimos que permitam a deflagração de uma persecução penal. Não conhecimento do pedido revisional e remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, NÃO CONHECE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO e determina a remessa à PFDC.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2014.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2ª CCR

/PMSR